# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Sexta-feira, 31 de março de 2023** **Ano VIII | Edição nº 1146A** **Página 1 de 8**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 2
Tributos arrecadados ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 4
Ato de Abertura ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dobrada**
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Câmara Municipal de Dobrada**
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

## PODER EXECUTIVO

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Tributos arrecadados

**Prefeitura Municipal de Dobrada**
PRACA DR. CARLOS PINTO ALVES 145
54916283/0001-45 Exercício: 2023

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988**

**Fevereiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA**

| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | T O T A L |
|---|---|---|---|---|
| | RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO | | | |
| 1112.50.0.1.00.01 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL | 5.559,13 | 290.651,44 | 296.210,57 |
| 1112.50.0.1.00.02 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITO | 10.673,90 | 177.428,37 | 188.102,27 |
| 1112.53.0.1.00.00 | ITBI- PRINCIPAL | 30.945,00 | 17.918,72 | 48.863,72 |
| 1113.03.1.1.00.00 | IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL | 22.689,51 | 44.261,90 | 66.951,41 |
| 1113.03.4.1.00.00 | IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL | 187,98 | 195,00 | 382,98 |
| 1114.51.1.1.00.01 | ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUA | 68.850,25 | 57.589,63 | 126.439,88 |
| 1114.51.1.1.00.02 | ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUA | 17.029,20 | 11.718,80 | 28.748,00 |
| 1121.01.0.1.00.01 | LICENÇA PARA ESTABELECIMENTOS COMER | 1.218,56 | 10.060,68 | 11.279,24 |
| 1121.01.0.1.00.02 | LICENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1121.01.0.1.00.03 | TAXAS DE LICENÇA PARA EECUÇÃO DE OBR | 1.120,00 | 1.000,00 | 2.120,00 |
| 1121.01.0.1.00.04 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1121.01.0.1.00.05 | TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CON | 3.351,75 | 4.047,85 | 7.399,60 |
| 1121.01.0.1.00.06 | TAXA DE ALINHAMENTO DE NIVELAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1121.01.0.1.00.07 | OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1121.50.0.1.00.00 | TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCI | 0,00 | 1.723,84 | 1.723,84 |
| 1122.01.0.1.00.01 | TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS | 550,00 | 400,00 | 950,00 |
| 1122.01.0.1.00.02 | TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA | 323,78 | 15.901,91 | 16.225,69 |
| 1122.01.0.1.00.03 | OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.1.00.04 | TAXAS DE SEPULTAMENTO | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1131.53.0.1.00.00 | CONTRIB.MELH.PAVIM.OBRAS COMPLEM.-PR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Sub Total ..... | 162.499,06 | 633.898,14 | 796.397,20 |
| | TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO | | | |
| 1711.51.1.1.00.00 | COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL | 1.214.488,68 | 1.619.062,33 | 2.833.551,01 |
| 1711.51.2.1.00.00 | COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1711.52.0.1.00.00 | COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL | 15.880,06 | 0,00 | 15.880,06 |
| | Sub Total ..... | 1.230.368,74 | 1.619.062,33 | 2.849.431,07 |
| | TRANSFERÊNCIA DO ESTADO | | | |
| 1721.50.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL | 736.539,72 | 559.130,83 | 1.295.670,55 |
| 1721.51.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL | 474.070,89 | 160.051,41 | 634.122,30 |
| 1721.52.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIP | 3.952,42 | 3.043,14 | 6.995,56 |
| | Sub Total ..... | 1.214.563,03 | 722.225,38 | 1.936.788,41 |
| | RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS | | | |
| 1112.50.0.2.00.00 | IPTU-MULTAS JUROS | 475,90 | 75,28 | 551,18 |
| 1114.51.1.2.00.01 | ISSQN-MULTAS JUROS | 1.207,09 | 676,20 | 1.883,29 |
| 1114.51.1.2.00.02 | ISSQN- CORREÇÃO MONETÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1121.01.0.2.00.01 | MULTAS E JUROS - TAXAS DE LICENÇA DE F | 12,14 | 0,00 | 12,14 |
| 1121.01.0.2.00.02 | MULTAS E JUROS - TAXAS | 8,62 | 2,64 | 11,26 |
| 1121.50.0.2.00.00 | TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTA | 0,00 | 58,87 | 58,87 |
| 1131.99.0.2.00.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – M | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Sub Total ..... | 1.703,75 | 812,99 | 2.516,74 |
| | RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS | | | |
| 1112.50.0.3.00.00 | IPTU-DIVIDA ATIVA | 18.809,88 | 21.886,68 | 40.696,56 |
| 1112.50.0.3.00.02 | IPTU-DIVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO | 1.778,14 | 2.106,58 | 3.884,72 |
| 1114.51.1.3.00.00 | ISSQN-DIVIDA ATIVA | 1.160,48 | 431,02 | 1.591,50 |

**Prefeitura Municipal de Dobrada**
PRACA DR. CARLOS PINTO ALVES 145
54916283/0001-45 Exercício: 2023

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988**

**Fevereiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA**

| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | T O T A L |
|---|---|---|---|---|
| | RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS | | | |
| 1114.51.1.3.00.02 | ISSQN-DIVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO | 7,17 | 11,37 | 18,54 |
| 1121.50.0.3.00.00 | TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.3.00.01 | TAXAS - DÍVIDA ATIVA | 1.684,01 | 1.212,60 | 2.896,61 |
| 1122.01.0.3.00.02 | TAXAS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA | 428,77 | 483,17 | 911,94 |
| 1122.01.0.3.00.03 | TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DIVID | 400,53 | 289,41 | 689,94 |
| 1131.99.0.3.00.01 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – D | 63,99 | 63,99 | 127,98 |
| 1131.99.0.3.00.02 | OUTRAS CONTR. DE MELHORIA – DÍV. ATIVA | 173,56 | 173,56 | 347,12 |
| | Sub Total ..... | 24.506,53 | 26.658,38 | 51.164,91 |
| | RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS | | | |
| 1112.50.0.4.00.00 | IPTU-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 4.825,98 | 5.962,30 | 10.788,28 |
| 1112.50.0.4.00.00 | IPTU-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 4.825,98 | 5.962,30 | 10.788,28 |
| 1114.51.1.4.00.00 | ISSQN-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS | 138,03 | 60,49 | 198,52 |
| 1121.50.0.4.00.00 | TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.4.00.00 | TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DIVID | 733,26 | 657,59 | 1.390,85 |
| 1122.01.0.4.00.00 | TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DIVID | 733,26 | 657,59 | 1.390,85 |
| 1131.99.0.4.00.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA-DÍV | 96,07 | 96,07 | 192,14 |
| | Sub Total ..... | 11.352,58 | 13.396,34 | 24.748,92 |
| | DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | | | |
| 9510.00.0.0.00.00 | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | -488.986,28 | -468.257,48 | -957.243,76 |
| | Sub Total ..... | -488.986,28 | -468.257,48 | -957.243,76 |
| | Total ..... | 2.156.007,41 | 2.547.796,08 | 4.703.803,49 |

DOBRADA, 27 de março de 2023

**Antonio Carlos de Mattos Santos**
Prefeito Municipal

**Elza Colen Batista**
Contadora
CRC 1SP 190938/0-6

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Ato de Abertura**

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR**
**EDITAL Nº 01/2023**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DOBRADA** Jéssica Cristina Cardozo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pelo CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como pela Resolução 231/2022 do Conanda e Lei Municipal nº 1.877/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante processo de escolha em duas etapas sendo uma prova escrita e eleição através de voto direito, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar ampla visibilidade e regulamentar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.877/2023;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dobrada visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como os respectivos suplentes;

**2.4.** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 16, da Lei Municipal nº 1.877/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V – Aprovação em prova preliminar cujo objetivo é informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato de registro da candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.877/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de: R$ 1.382,71 (mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos);

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**5.2.** Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** Será criada pelo poder executivo municipal comissão especial e paritária para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra

candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

**a)** Inscrições e entrega de documentos;

**b)** Relação de candidatos inscritos;

**c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

**d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

**e) Data da prova preliminar;**

**f) Relação dos candidatos aprovados na prova preliminar, aptos a concorrer na eleição;**

**g)** Dia e local de votação;

**h** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

**i)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

**j)** Termo de Posse.

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição do candidato será efetuada pessoalmente na sede do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Dobrada, na Rua Batista Barbieri, nº 1172, nesta cidade, das 13:00 às 17:00 horas, entre os dias 03 e 28 de abril 2023;**

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

**a)** Fotocópia da carteira de identidade ou documento equivalente;

**b)** Fotocópia Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

**c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

**d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

**e)** Comprovante de conclusão do Ensino Médio.

**f)** Comprovante de endereço.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.6.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 a 12 de maio de 2023, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

**10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os

candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da Prova Preambular;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos **candidatos habilitados a participar da prova preâmbular**, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11. O PROCESSO D ESCOLHA DOS MEMEBROS DO CONSELHO TUTELAR SE DARA EM DUAS ETAPAS**

**11.1.** Os candidatos com inscrição deferida serão convocados a prestar prova escrita.

**11.2. A prova escrita será aplicada no dia 25/06/2023** e contará com 30 questões de múltipla escolha, onde cada acerto valerá um ponto, considerando-se aprovado o candidato que obtiver no mínimo 60% de acertos;

**11.3.** Somente os aprovados na prova escrita participarão da segunda etapa do processo de escolha através de eleição que realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;

**11.4.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**11.5.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**11.6.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**11.7.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**11.8.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**11.9.** O eleitor poderá votar em apenas **um** candidato;

**11.10.** Os votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**11.11.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha rasuras;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**11.12.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**11.13.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das

candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.3.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

**12.4.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**12.5.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

**12.6.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**12.7.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

**12.8.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**12.9.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**12.10.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**12.11** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**12.12.** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma, na forma estipulada em lei.

**12.13.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.14.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

**12.15.** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

**12.16.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**12.17.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços

cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**12.18.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**12.19.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**13.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**14. DA POSSE:**

**14.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**14.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dobrada, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.877/2023 e Resolução 231/2022 do Conanda;

**15.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**15.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**15.5.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**15.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.
Dobrada, 31 de março de 2023.
JÉSSICA CRISTINA CARDOZO
-Presidente do CMDCA-

**ANEXO I**

**Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA**

| EVENTO | DATA |
|---|---|
| Publicação do Edital | 31/03/2023 |
| Inscrições na sede do CMDCA | 03/04/2023 a 28/04/2023 |
| Prova preliminar | 25/06/2023 |
| Dia da votação | 01/10/2023 |
| Posse e diplomação dos eleitos | 10/01/2024 |

**ANEXO II**

**PROVA PREAMBULAR - CONTEÚDO**

**Conhecimentos Específicos:** Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Constituição Federal de 1988 art. 1º. ao 5º., Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Declaração Universal dos Direitos das Crianças (UNICEF), Resoluções Conanda e Lei Municipal 1.887/2023.

**Língua Portuguesa:** Ortografia oficial; Classes de palavras; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Formas de tratamento; Verbos; Colocação de pronomes nas frases; Correção de textos; Sintaxe: termos essenciais da oração; Análise e interpretação de textos; Acentuação e sinais gráficos; Sinais de pontuação; Divisão silábica; Sílaba Tônica; Ordem alfabética; Classificação das palavras quanto ao número de sílabas; Processo de formação de palavras, sufixo, prefixo, derivação e composição; Uso de “porque”, “por que”, “porquê”, “por quê”; Uso de “mau” e “mal”.

**Noções de Informática:** Conhecimentos básicos de informática: Windows, Word, Internet e Correio eletrônico.

.....